



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2013

**Objeto:**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**Contratada:**

MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

INÍCIO: 15/09/2014


TÉRMINO: 29/05/2015



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Câmara Municipal de Gararu/SE

Autorizo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

## SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para abertura de procedimento administrativo, através de Termo Aditivo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 08/2013, que tem por objetivo locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos), e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

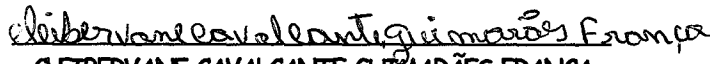
1 - Câmara Municipal de Gararu

2001 - Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000

Gararu/SE, 11 de Setembro de 2014.

  
**CLEIBERVANE CAVALCANTE GUILMARÃES FRANÇA**  
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Sr.

**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

**GARARU/SE**



A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU-SE  
 PREGÃO Nº 01-2013 - CONTRATO Nº 08/2013

**PROPOSTA DE PREÇOS - CELEBRAÇÃO 2º TERMO ADITIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR PARA OS 14 DIAS	VALOR UNIT/MÊS R\$	VALOR PARA OS 14 DIAS
1.	01 (um) veículo tipo popular, motor 1.0, quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013/2013 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor flex., em ótimo estado de conservação para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	três mil reais	um mil e quatrocentos reais
			R\$ 24.000,00	vinte e quatro mil reais		
			R\$ 1.400,00	um mil e quatrocentos reais		
			R\$ 25.400,00	vinte e cinco mil e quatrocentos reais		
			VALOR 08 MESES			
			VALOR 14 DIAS			
			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

O prazo para o início dos serviços objeto desta licitação serão de acordo com a data constante na Ordem de Serviços

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega

Nos preços propostos já estão englobadas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto desta Licitação.

BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 0017 - CONTA: 15598-5

CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

*[Assinatura]*  
 Luiz Hamilton de Oliveira  
 Sócio/Administrador



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

## JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2013

Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial tombado sobre o nº 01/2013 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, no período compreendido entre 16/04/2013 a 31/12/2013 e prorrogado através do primeiro termo aditivo de 02 de janeiro a 14 de setembro de 2014, onde teve como contratado a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, conforme Contrato nº 08/2013.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do primeiro termo aditivo será expirado em 14 de setembro de 2014 e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA,

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

Gararu(SE), 11 de setembro de 2014.

*Cleibervane Cavalcante Guimarães França*  
CLEIBERVANE CAVALCANTE GUIMARÃES FRANÇA  
Presidente da CPL

*Alicia Belarmino dos Santos*  
ALICIA BELARMINO DOS SANTOS  
Membro da CPL

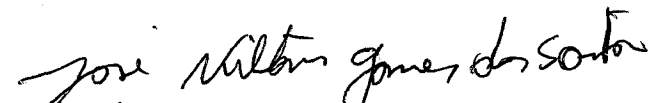


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação deste Órgão e demonstrando a necessidade de prorrogação ao contrato de nº 08/2013 através do Segundo Termo Aditivo, que tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, firmado entre a Câmara Municipal de Gararu a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como a Clausula Quinta do termo contratual, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa acima citada.**

Gararu(SE), 11 de setembro de 2014.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2013, nos termos do Padrão da Lei 8.666/93 e da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2013.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

A Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, representada pelo Sr. **José Nilton Gomes dos Santos**, maior, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, localizada à Avenida João Alves Filho, nº 65, Quad. 13, Lot. 13 - Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.307/0001 - 08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Hamilton de Oliveira**, brasileiro, maior, casado, portadora do CPF Nº 533.267.335 - 34, na qualidade de **CONTRATADA**, ambas as partes tem por justa e acordada a alteração do contrato abaixo especificado que tem como objetivo a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**Cláusula Primeira - Fundamento Legal**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o **ARTIGO 57, Inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na **Clausula Quinta**, do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 16 de abril de 2013. Segue anexo a justificativa e a solicitação do Setor Competente, fatos estes que levam a promover prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**Cláusula Segunda - Do Objeto do Presente Termo Aditivo**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as **Clausulas Terceira e Quinta** do Contrato Original, de 16 de Abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**Subclausula Primeira** - Os Preços referentes aos serviços, objeto deste contrato, bem como os valores do presente Termo, estão discriminados na Planilha Orçamentária com valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) apresentado pela Contratada em anexo, que passa a ser parte integrante do contrato, onde essa contratação terá vigência até 29 de maio de 2015 (15 de setembro de 2014 a 29 de maio de 2015).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito

  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**Clausula Terceira - Do valor e do Prazo**

Dá-se a este contrato o preço total de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) referente ao valor global da locação dos veículos.

**"CLAUSULA QUARTA" - DO PRAZO**

Subcláusula Primeira - O Cronograma total da locação dos veículos referente ao segundo termo aditivo passa a ser constante do anexo (planilha orçamentária) deste Termo Aditivo, e passa a ter vigência de 15/09/2014 até 29/05/2015, conforme anexo I do presente termo aditivo;

Subcláusula Segunda - Os prazos de que se trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8666/93;

Subcláusula Terceira - A contagem do prazo de que trata a subcláusula primeira será suspensa durante o período em que ocorrer a paralisação dos serviços."

**Cláusula Quarta - Da Ratificação**

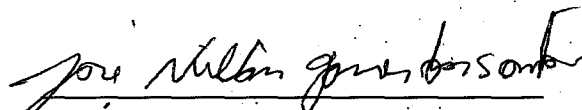
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro**

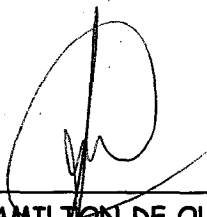
Para as questões deste Termo Aditivo, fica eleito o fórum deste cidade, com exclusão de qualquer outro, para soluções de qualquer dúvida proveniente.

A eficácia deste Termo fica acordada por ambas as partes em aceitar todas as condições estabelecidas nas clausulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, empresando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

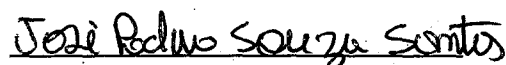
Gararu(SE), 12 de setembro de 2014.

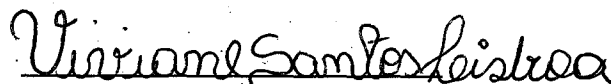


**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA  
MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura

  
Assinatura

CPF n.º 048.544.535-24

CPF n.º 029.447.065-43





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.751.728/0001 - 8, com sede a Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro, Gararu/SE, neste ato representado pelo seu titular, o presidente SR. JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, torna público que firmou o SEGUNDO TERMO ADITIVO com a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Avenida João Alves Filho, nº 65, Quad. 13, Lot. 13 - Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.893.307/0001 - 08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Hamilton de Oliveira, brasileiro, maior, casado, portadora do CPF Nº CPF nº 533.267.335 - 34, e tem como objetivo aditar o referido contrato conforme especificação: "Prazo inicial do contrato - 16 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013", "Prazo do primeiro aditivo 02 de janeiro a 14 de setembro de 2014, prazo do presente aditivo - 15 de setembro de 2014 a 29 de maio de 2015", conforme planilha orçamentária anexa, importando o valor total do aditivo em R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico nº 04 /2014. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

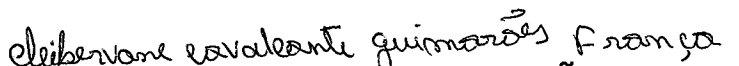
Gararu/SE, 12 de setembro de 2014.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Gararu/SE, 12 de setembro de 2014.

  
**CLEIBERVANE CAVALCANTE GUIMARÃES FRANÇA**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

## PARECER JURÍDICO

Nº 04 /2014

Assunto: Termo Aditivo de Contrato  
Interessado: Câmara Municipal de Gararu

### I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2013, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU** e a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

### II - FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

#### 3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

##### 3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

##### 3.2) Os contratos de execução continuada



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

**III - PARECER:**

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

Gararu(SE), 11 de Setembro de 2014.

**DANILO PEREIRA FALÇÃO**  
OAB/SE Nº 3749  
ASSESSOR JURÍDICO